

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA -GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

### REGIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA AMAZÔNIA E OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE MINAMATA

O Ministério Público do Estado do Amapá, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 1º c/c art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como Resolução nº 82/2012 do CNMP, e no interesse de compartilhar informações e receber contribuições sobre o uso do mercúrio na Amazônia, para fins de regulamentação da Convenção de Minamata e sua efetivação no país, em colaboração com a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá e com a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, **RESOLVE REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA AMAZÔNIA E OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE MINAMATA**, a ser regulada pelos seguintes termos:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública realizar-se-á no dia 06 de setembro de 2022, das 09h:00m às 12h:30m, no Anfiteatro da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, localizado na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, com a finalidade de compartilhar estudos sobre o uso do mercúrio na Amazônia e seus efeitos, além de receber contribuições sobre a proposta apresentada pela Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos para a regulamentação dos termos da Convenção de Minamata no Brasil.

Art. 2º - Caberá à Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amapá, ou a pessoa por ela designada, presidir a sessão.

Parágrafo único - São prerrogativas da Presidente da Sessão:

- I – Designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III – Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – Recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – Alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

Art. 3º - Caberá à Clínica de Direitos Humanos da UNIFAP a organização dos procedimentos preparatórios à Audiência Pública e o apoio necessário à condução das exposições e dos participantes, nos termos definidos neste Regimento.

Art. 4º - Será permitida a transmissão da Audiência Pública pelas redes sociais, via radiofônica ou televisiva, bem como filmagens, gravações ou outras formas de registro, exceto no caso de prejuízo no andamento dos trabalhos.

## **TÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º - A participação na audiência pública independe de inscrição.

Art. 6º - A inscrição prévia será exigida quando houver interesse de intervenção oral dos participantes, a qual terá o limite máximo de 30 (trinta) inscritos.

§ 1º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos participantes.

§ 2º - Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica e/ou pessoa física.

§ 3º - É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

Art. 7º - A inscrição para os debates será realizada durante a realização da audiência pública.

§ 1º - Será possível a realização de pré-inscrição, entre os dias 01 a 05 de setembro, até às 18h00m, com contribuições, comentários ou questionamentos, pelo e-mail [cdhunifap@gmail.com](mailto:cdhunifap@gmail.com), com assunto: "Audiência Pública sobre Contaminação por Mercúrio na Amazônia e os Desafios para a implementação da Convenção de Minamata", sendo obrigatória a identificação com nome completo e CPF.

§ 2º - As inscrições realizadas previamente por e-mail serão ratificadas no ato da Audiência, por meio da conferência dos documentos e presença do(a) inscrito(a), que terá o mesmo tempo de pronunciamento que os demais.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 9º - A Audiência Pública será realizada na forma de exposição previamente determinada na programação, além de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos, bem como exposição de slides e vídeos.

Art. 10 - Após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, a Presidente da sessão abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 11 - Poderão participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados, os inscritos, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§ 1º - Os expositores convidados disporão de 20 (vinte) minutos para preleção individual.

§ 2º - Os inscritos disporão de até 3 (três) minutos de intervenção oral cada.

§ 3º - A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debatedores, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os inscritos.

Art. 12 - Ao final da Audiência Pública, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo Único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à Presidente dos trabalhos durante a Audiência Pública.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções, a Presidente solicitará a leitura resumida da ata pela pessoa inicialmente designada para este fim e, ao final, não havendo adendo, dará por concluída a Audiência Pública.

Parágrafo Único. A ata será subscrita pela Presidente da sessão ou a quem esta designar, pelos professores membros das Clínicas da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pela Secretária da Audiência e por quaisquer participantes que a desejem subscrever.

### **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE**

Art. 14 - A este Regimento será conferida ampla publicidade.

Parágrafo Único. É facultado o convite a especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da Audiência Pública, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 29 de agosto de 2022.

IVANA LUCIA  
FRANCO

CEI:22320024204

Assinado de forma digital

por IVANA LUCIA

FRANCO

CEI:22320024204

Dados: 2022.08.29

12:39:35 -03'00'

**IVANA LÚCIA FRANCO CEI**

**Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá**

